



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 15 DE JULHO DE 2019

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 1.060/2013, QUE CRIOU  
O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
HERVAL


O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, §1º, inciso III da Lei 1.060/2013, passando a constar da seguinte forma:

*“III – um cargo de provimento efetivo, de nível superior, preferencialmente Contador ou cargo equivalente da estrutura administrativa do ente federado ou da unidade gestora do Regime de Previdência, indicado pelo Conselho Administrativo.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 15 de julho de 2019

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2019**

Senhores Vereadores, é notória a necessidade de que o Comitê de Investimentos do RPPS seja composto por servidores qualificados.

Desta forma, os atuais membros do referido Comitê entenderam não ser adequada a obrigatoriedade da composição de um dos cinco componentes somente pelo profissional Contador, até mesmo porque eventualmente pode se licenciar dos quadros da Administração, sendo que somente ao servidor de provimento efetivo é permitida a participação, nunca a um contratado por não contribuir para o RPPS.

Da forma como se pretende ver alterado, será possível a participação nesta vaga de qualquer servidor de nível superior que o Comitê avalie e julgue ser apto a compor o órgão.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito